Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR.
Protocolo Geral
12-Jun-2015-16:37-023666-1/1

e AUGUSTINHO POLAZZO - PROS

O Vereador infra-assinado, **GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO – PROS,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 115/2015

Súmula: Denomina via pública de "Rua Zamir José Borsatti ".

Art. 1º Fica denominada de " Rua Zamir José Borsatti " a via pública localizada no Loteamento Oltramari no Bairro Fraron, em Pato Branco Pr.

Parágrafo único. O loteador executará sem qualquer ônus para o executivo Municipal todas as obras do loteamento, inclusive placas de denominação de ruas e outros serviços exigidos constantes nos projetos aprovados, conforme preceitua o art. 56 da Lei Complementar 46 de 2011.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2015.

Guilherme Sebastião Silverio
Vereador – PROS
PROPONENTE

Câmara Munic. Pato Branco
Augustinho Polazzo
Vereador - PROS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

JUSTIFICATIVA

O Sr. Zamir José Borsatti, nasceu no dia 13 de abril de 1961, na cidade de Sananduvas, Rio Grande do Sul, filho de Antonio Borsatti e Terezinha Favin Borsatti, chegou em pato Branco com 3 anos de idade e a cidade ainda era chamada de Vila Nova/Bom Retiro. Seus pais com a intenção de crescerem e se estabelecerem na vida, venderam as terras no Rio Grande do Sul e partiram acreditando no potencial de uma nova terra para viverem.

Em 1964 fixaram residência no interior, atualmente conhecida como Comunidade de Teolândia, sendo uma das dez primeiras famílias a se instalarem na localidade, onde residiu por toda a sua vida.

Filho mais velho de uma grande família, constituída por mais 7 irmãos, sendo cinco homens e duas mulheres, Zamir e o segundo irmão nasceram no Rio Grande do Sul, os outros nasceram na Comunidade. Todos os irmãos cresceram na Comunidade e continuaram o trabalho dos pais, constituíram família e fixaram residência no mesmo local, permanecendo todos unidos.

Zamir ajudava o pai com os trabalhos na roça, e com 16 anos de idade conheceu Cleci Polazzo, a qual mais tarde seria sua esposa, coincidentemente a mesma vinha da terra natal de Zumir e chegou a na Comunidade com 12 anos de idade.

Quando tinha 19 anos e a moça 15 anos, tomou coragem e a pediu em namoro, casando-se com ela três anos mais tarde, no ano de 1983. Três anos depois do casamento nasceu a primeira filha do casal, Monica e no ano de 2000 o segundo filho, William.

Trabalhou principalmente com a terra, mas tinha habilidade com construções, edificações.

Zamir sempre foi um membro muito ativo na comunidade, fez grande diferença por onde passou. Líder respeitado, tomava a frente principalmente nas festas e feriados, era sempre o ponto de referencia de trabalho e de alegria para todos. Reconhecido como mestre na organização dos churrascos

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

comunitários, era chamado para liderar em outras localidades maiores, inclusive na Igreja Matriz São Pedro.

Infelizmente, no dia 27/06/2012 aos 51 anos, uma fatalidade por meio de um acidente de moto veio a falecer, estava em plena capacidade produtiva e disposição, mas deixou como legado, o exemplo de honestidade e de homem justo.

Amigos e familiares sempre dizem que se alguém puder ser metade do homem que Zamir foi, grande coisa conseguiriam ser. Deixou muitas saudades e um exemplo de vida a ser seguido.

Guilherme Silverio – PROS
Vereador Proponente

Câmara Munic. Pato Branco
Augustinho Polazzo
Vereador - PROS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome
ZAMIR JOSÉ BORSATTI

Matrícula: 084442 01 55 2012 4 00042 034 0015342 07

Sexo	Cor	Estado civil e idade
Masculino	Branca	Casado, 51 anos ••

Naturalidade	Documento de identificação	Eleitor
Sananduvas-RS ••	3486573-6 SSP/PR ••	Sim

Filiação e residência
ANTONIO BORSATTI e **TEREZINHA FAVIN BORSATTI**, residente e domiciliado Localidade Teolandia, Interior, em Pato Branco-PR ••

Data e hora do falecimento	Dia	Mês	Ano
Vinte e sete de junho de dois mil e doze, às 12h 30min ••	27	06	2012

Local do falecimento
Zona Rural, Teolândia, em Pato Branco-PR ••

Causas
Traumatismo Crânio Encefálico, Ação Contundente, Acidente com Moto ••

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido)	Declarante
Cemitério da Comunidade de Teolandia, Interior, Pato Branco-PR ••	Eliandro Cutchma ••

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito
Dr. Gilliatt Hauer Quieroz Telles, CRM nº 20491 ••

Observações / Averbações
Nascido em 13 de abril de 1961. Pelo declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que o mesmo era eleitor. Deixou a mulher Clessi Polazzo Borsatti, um (1) filho menor: Willian Borsatti com 12 anos e uma (1) filha maior: Monica Borsatti Cutchma com 25 anos.Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 016273009-8, CPF/MF nº 486.975.919-53, Certidão de Casamento Nº 003433, Folhas 208, Livro B-11, lavrada neste Ofício ••

Nome do Ofício
CARTÓRIO VIEIRA

Oficial Registrador
Abegail Vieira Samara

Município e Comarca / UF
Município e Comarca de Pato Branco - Estado do Paraná

Endereço
Rua Iguaçu, 476 - Centro - 85.501-270

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Pato Branco-PR, 02 de julho de 2012.

Zaqueu Batista de Oliveira
Escrevente Juramentado

Lei: 13.228 de 13/07/2001 Cartório Vieira
SELO FUNARPEN
ISENTO
REGISTRO CIVIL ATO GRATUITO
EBQ77643

Cartório Vieira
REGISTRO CIVIL
Abegail Vieira Samara
Oficial
Fone: 3225-8039
Rua Iguaçu, 476
CEP 85501-270 - COMARCA DE PATO BRANCO - PR



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 52
Visto

A ÁREA DE RESERVA MUNICIPAL COMPREENDENDO 4.735,62 m² QUE EQUIVALE A 2.982,46 m² SERÁ DOADA NA MATRÍCULA N° 23.154 LOTE N° 37-E, CONFORME PLANILHA DE AVALIAÇÃO.

ÁREA DE LOTES (QUADRA 1664 - TONIOLLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA)	6.222,81 m²
15% DA ÁREA DE LOTES	933,42 m²

A ÁREA DE RESERVA MUNICIPAL DA QUADRA 1664, SERÁ DOADO NO LOTE 26 DA MESMA QUADRA.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
PRÉ-APROVADO
06/03/16
VALIDADE: 10 MESES
Sec. de Planejamento Urbano
Secretário de Planejamento
Port. 036/2015 de 30/0 201

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 6
Visto

PREENCHIMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PREENCHIMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

VMT CONSTRUTORA

VMT CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

CNPJ: 12.244.460/0001-44

FONE: 46 3225-0009

AVENIDA TUPI, N° 77

BAIRRO BORTOT

PATO BRANCO-PR

PROJETO URBANÍSTICO

RESPONSÁVEL TÉCNICA / AUTORA DO PROJETO

DANIELI RALDI
arquiteta e urbanista CAU nº 159149-5

PROPRIETÁRIOS

DAVID OLTRAMARI
CPF 177.046.779-34

MARILENE OLTRAMARI
CPF: 015.647.029-28

TONIOLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ 03.409.548/0001-88

VMT CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ: 12.244.460/0001-44

EMPREENDIMENTO

LOTEAMENTO OLTRAMARI

ENDEREÇO

IMÓVEL DAVID OLTRAMARI, RUA LÍDIO OLTRAMARI, BAIRRO FRARON

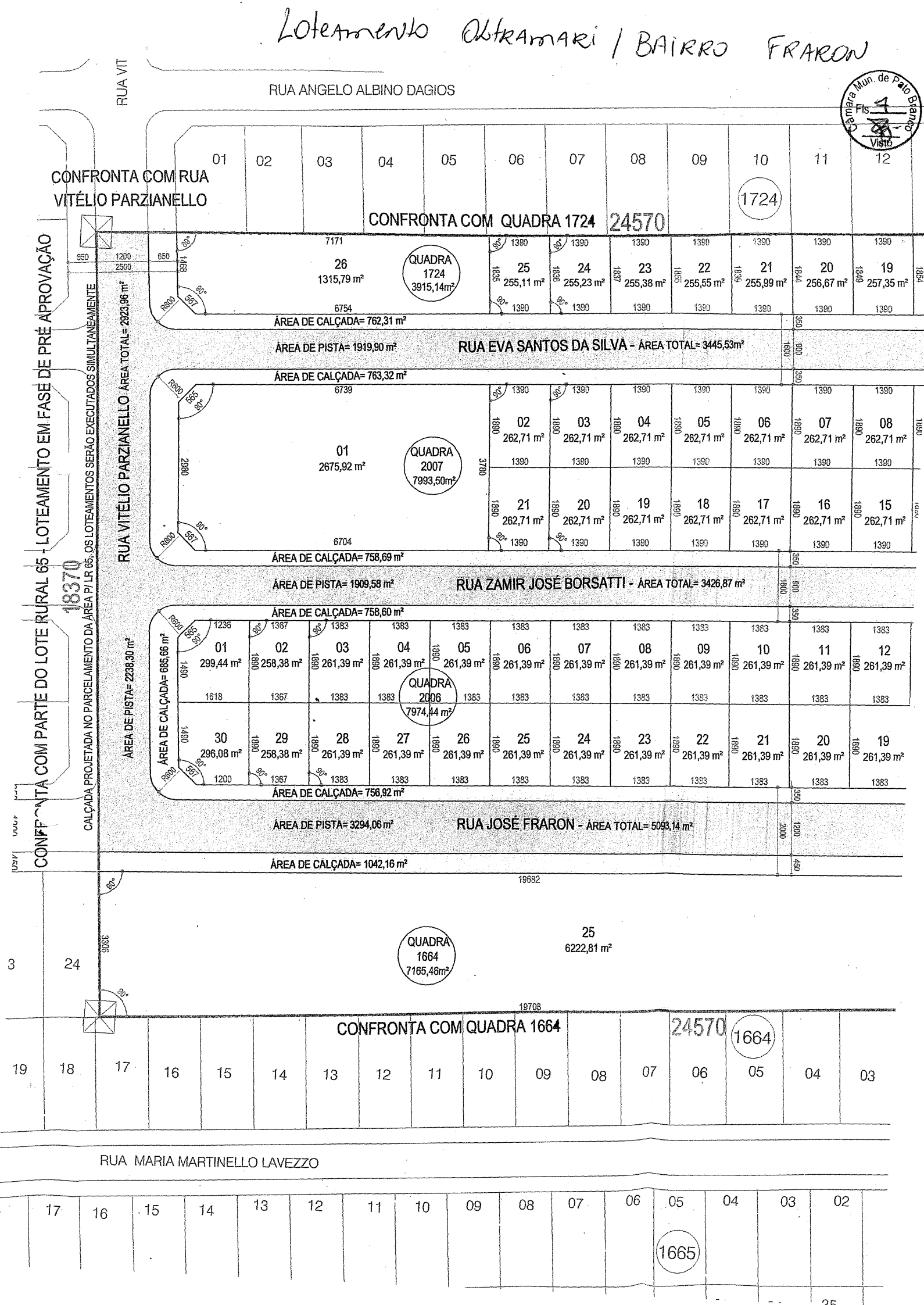
PROJETO

PROJETO URBANÍSTICO DE LOTEAMENTO

ÁREA TOTAL

45.160,00 m²

Loteamento Okuramaki / Bairro Fraron



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 115/2015

Através do Projeto de Lei em apreço, pretendem os ilustres Vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PROS e Augustinho Polazzo - PROS, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para denominar de **"Rua Zamir José Borsatti"**, a via pública localizada no Loteamento Oltramari, Bairro Fraron, em Pato Branco – Estado do Paraná.

A proposição tem por finalidade denominar referida via pública, agraciando-a com nome do cidadão acima referenciado, conforme comprovam as informações e documentos anexos.

É o brevíssimo relatório.

A proposição está acompanhada de mapa do Loteamento Oltramari, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 4.186, de 20 de novembro de 2013.

Pelo que se denota, os documentos e informações anexas ao Projeto de Lei em téla, buscam evidenciar o mérito da homenagem.

Quanto a redação do Parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei em téla, **entendemos s.m.j desnecessária**, uma vez que reproduz tão somente o disposto consignado no art. 56 da Lei Complementar nº 46/2011, para reafirmar que compete ao loteador a confecção e colocação de placas de denominação de ruas, sem quaisquer ônus para o Município.

Estando a matéria em consonância com a Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco e suas alterações, opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação, competindo as comissões permanentes procederem a análise da mesma sob o enfoque de mérito.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.
Pato Branco, 22 de junho de 2.015.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 115/2015

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei.
ORIGEM: Legislativo Municipal.
PROPONENTE: Vereadores Guilherme Silvério – PROS e Augustinho Polazzo – PROS.
PROTOCOLO GERAL: 023566-1/1
ASSUNTO: Denominação de via pública.
ENTRADA NA COMISSÃO: 22/06/2015
CIENTE DO RELATOR: 22/06/2015
RELATOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB.

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 115/2015, os Vereadores propõem a denominação de "Rua Zamir José Borsatti", via pública localizada no Loteamento Oltramari, Bairro Fraron, Pato Branco/PR.

RELATÓRIO

Os Vereadores proponentes em 12 de junho de 2015 protocolaram na Secretaria da Câmara Municipal, projeto propondo a denominação de "Rua Zamir José Borsatti", via pública localizada no Loteamento Oltramari, no Bairro Fraron, em Pato Branco-PR.

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei tem o objetivo denominar referida via pública, agraciando-a com nome do cidadão acima referenciado. Zamir José Borsatti, nasceu no dia 13 de abril de 1961, natural de Sananduvas/RS, chegou a Pato Branco com 3 anos de idade. Em 1964, juntamente com seus pais, fixaram residência no interior, atualmente conhecida como comunidade de Teolândia, sendo umas das dez primeiras famílias a se instalarem na localidade, onde residiu por toda vida. Zamir ajudava o pai nos trabalhos da roça, e com 16 anos de idade conheceu Cleci Polazzo, que mais tarde tornaria sua esposa, no ano de 1983. Três anos após o matrimônio nasce a primeira filha do casal, Monica e no ano de 2000 o segundo filho William. Trabalhou principalmente com a terra, mas tinha habilidade com construções e edificações. Sempre foi um membro muito ativo na comunidade, líder respeitado, tomava a frente principalmente nas festas e feriados, era sempre o ponto de referencia de trabalho e de alegria para todos. Reconhecido como mestre na organização dos churrascos comunitários, era chamado para liderar em outras localidades maiores inclusive na Igreja Matriz São Pedro. Faleceu na data de 27 de junho de 2012, aos 51 anos de idade.

CONSIDERANDO que a proposição está plenamente fundamentada com os documentos indispensáveis e necessários para a sua análise tais como a Biografia, Cópia da Certidão de Óbito, cópia do referido mapa e de fundamentado Parecer Jurídico desta Casa de Leis, o Relator da Comissão de

Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria em tela, concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei e encaminhá-lo ao setor competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 115/2015. s.m.j.

Pato Branco, 30 de junho de 2015.

Laurindo Cesa – PSDB
Membro/Relator

Claudemir Zanco – PROS
Presidente

Clóvis Cresole - PP
Membro

Leunira Viganó Tesser - PDT
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

PROJETO DE LEI Nº 115/2015

Denomina via pública de "Rua Zamir José Borsatti".

Art. 1º Fica denominada de "Rua Zamir José Borsatti", a via pública localizada no Loteamento Oltramari no Bairro Fraron, em Pato Branco, Paraná.

Parágrafo único. O loteador executará sem qualquer ônus para o executivo Municipal todas as obras do loteamento, inclusive placas de denominação de ruas e outros serviços exigidos constantes nos projetos aprovados, conforme preceitua o art. 56 da Lei Complementar 46 de 2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos Vereadores Augustinho Polazzo – PROS e Guilherme Sebastião Silverio – PROS.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2015 | ANO XXIX | NÚMERO 6450 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁG. B8 | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.646, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Denomina via pública de "Rua Zamir José Borsatti".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Rua Zamir José Borsatti" a via pública localizada no Loteamento Oltramari no Bairro Fraron, em Pato Branco, Paraná.

Parágrafo único. O loteador executará sem qualquer ônus para o executivo Municipal todas as obras do loteamento, inclusive placas de denominação de ruas e outros serviços exigidos constantes nos projetos aprovados, conforme preceitua o art. 56 da Lei Complementar 46/2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos Vereadores Augustinho Polazzo e Guilherme Sebastião Silverio.

Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 2015.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Sexta-Feira, 21 de Agosto de 2015 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano IV – Edição Nº 0921

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 13 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.646, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Denomina via pública de "Rua Zamir José Borsatti".
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de "Rua Zamir José Borsatti" a via pública localizada no Loteamento Oltramari no Bairro Fraron, em Pato Branco, Paraná.
Parágrafo único. O loteador executará sem qualquer ônus para o executivo Municipal todas as obras do loteamento, inclusive placas de denominação de ruas e outros serviços exigidos constantes nos projetos aprovados, conforme preceitua o art. 56 da Lei Complementar 46/2011.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria dos Vereadores Augustinho Polazzo e Guilherme Sebastião Silverio.
Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 2015.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod154877

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

PROJETO DE LEI Nº 115/2015

RECEBIDO EM: 12 de junho de 2015

SÚMULA: Denomina via pública de "Rua Zamir José Borsatti".
(a via pública localizada no Loteamento Oltramari, no Bairro Fraron, em Pato Branco, Paraná. O loteador executará sem qualquer ônus para o executivo Municipal todas as obras do loteamento, inclusive placas de denominação de ruas e outros serviços exigidos constantes nos projetos aprovados, conforme preceitua o art. 56 da Lei Complementar nº 46/2011.

AUTORES: Augustinho Polazzo – PROS e Guilherme Sebastião Silverio – PROS

LEITURA EM PLENÁRIO: 15 de junho de 2015

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 22 de junho de 2015
RELATOR: Laurindo Cesa – PSDB

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 12 de agosto de 2015 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 17 de agosto de 2015 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 437, de 17 de agosto de 2015.

SANÇÃO: Lei nº 4646, de 18 de agosto de 2015.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B8 do Jornal Diário do Sudoeste, Edição nº 6450, de 21 de agosto de 2015 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição nº 921, de 21 de agosto de 2015.